



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 03/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de **limpeza e conservação**, que entre si fazem a União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP**.

Aos 28 dias do mês de março de 2016 (dois mil e dezesseis), a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede nesta Capital, na Av. Deodoro da Fonseca, n.º 743, Tirol, Natal-RN, CEP: 59.020-600, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0025-80, neste ato representado por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, em conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.001708/2012-93, referente ao Pregão 06/2012, e considerando as disposições estabelecidas no Decreto nº 2.271/97, na Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG, e nos parágrafos 6º e 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, c/c Acórdão nº 976/2005 – Plenário do TCU, formaliza o presente Termo de Apostilamento do Contrato de Prestação de Serviços de **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, firmado com a empresa **LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.312.604/0001-15, estabelecida na Rua Santa Luzia, 3553, Candelária, CEP 59065-420, Natal/RN, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação do valor referente à prestação do serviço na sede da PRRN, que consta na **CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL** do Contrato 03/2013, em conformidade com a alínea “d”, II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

O *caput* e o parágrafo primeiro da **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato nº 03/2013 passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o **valor global anual de R\$ 227.988,60** (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o **valor global mensal de R\$ 18.999,05** (dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos), sendo **R\$ 9.602,96** (nove mil, seiscentos e dois reais e noventa e seis centavos) relativos à PRRN, **R\$ 2.396,64** (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) relativos à PRM-Assu, **R\$ 2.301,68** (dois mil, trezentos e um reais e sessenta e oito centavos) relativos à PRM-Caicó, **R\$ 2.422,12** (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e doze centavos) relativos à PRM-Mossoró e **R\$ 2.275,65** (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) relativos à PRM-Pau dos Ferros, no mês subsequente ao da realização dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura pelo Gestor Contratual, e apresentação dos documentos citados na **CLÁUSULA SEXTA** deste Termo Contratual. Logo após, a documentação será enviada à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) para que se proceda ao pagamento.

[...]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DA REPACTUAÇÃO

Quanto aos efeitos financeiros, caberá à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.796,68** (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), sendo **R\$ 1.378,80** relativos à PRRN, **R\$ 356,68** relativos à PRM-Assu, **R\$ 356,66** relativos à PRM-Caicó, **R\$ 347,86** relativos à PRM-Mossoró e **R\$ 356,68** relativos à PRM-Pau dos Ferros, em virtude da retroação dos efeitos da repactuação de janeiro a fevereiro de 2016. Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE000035 à conta de dotação orçamentária específica para o pagamento das despesas do respectivo exercício.

Natal/RN, 28 de março de 2016.

Marcos César Cabral Galvão
Secretário Estadual da PR/RN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Marcos César Cabral Galvão – Secretário Estadual